



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2022

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES PERTENCENTES AO DISTRITO INDUSTRIAL "PREFEITO DR. LUIZ CLÓVIS BRAZ SCARPA" PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS E A AMPLIAÇÃO OU CRIAÇÃO DE FILIAIS DAS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS.

O Município de Itanhandu, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – Itanhandu - MG, através do Prefeito Municipal, Paulo Henrique Pinto Monteiro, TORNA PÚBLICO para conhecimento, que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a concessão de direito real de uso dos lotes integrantes do Distrito Industrial "Prefeito Dr. Luiz Clóvis Braz Scarpa", a título de incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, e ao incremento da arrecadação de tributos, no Município, mediante cumprimento dos encargos de que trata o art. 8º da Lei nº 1.568, de 20 de setembro de 2022, modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. O Poder Executivo Municipal de Itanhandu outorgará cessão de uso real dos lotes integrantes do Distrito Industrial "Prefeito Dr. Luiz Clóvis Braz Scarpa", a título de incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, e ao incremento da arrecadação de tributos, no Município, mediante cumprimento dos encargos de que trata o art. 8º da Lei nº 1.568, de 20 de setembro de 2022, observado o seguinte:

a) As empresas interessadas poderão pleitear a concessão de direito real de uso de um ou mais lotes dentre os descritos a seguir, integrantes do Distrito Industrial "Prefeito Dr. Luiz Clóvis Braz Scarpa", situado no Bairro Quilombo e Taquarussu, nesta Cidade, registrado à ficha 1, do livro 2, sob matrícula nº 11.207 e 11.180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu:

b) O Distrito Industrial "Prefeito Dr. Luiz Clóvis Braz Scarpa" compreende 06 (seis) lotes, com dimensões descritas a seguir:

- 1) **Lote 02:** 2.036,93 m²;
- 2) **Lote 03:** 2.392,15 m²;
- 3) **Lote 05:** 10.121,48 m²;
- 4) **Lote 06:** 9.831,55 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) Para cada lote pleiteado deverão ser atendidos os encargos mínimos estabelecidos neste Edital, sendo cumulativos os encargos nos casos de concessão de direito real de mais de um lote à mesma empresa.
- d) Fica a cargo da empresa beneficiária todos os atos e ônus necessários ao registro do lote recebido em concessão de direito real no Cartório de Registro de Imóveis.
- e) É vedada a cessão, doação, locação ou outro meio de transferência do imóvel recebido em concessão, sem a prévia e expressa autorização do Município de Itanhandu, mantido, em todo caso o dever de cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital.

02 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”

2.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, observando-se o seguinte:

2.1.1. **LOCAL:** Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

DATA: 16/11/2022

HORÁRIO: até as 14h00mim

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“ENVELOPE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que porventura não cheguem até a hora e local determinados no subitem 2.1.1. deste Edital.

2.1.4. Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2.2. A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local informados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 16/11/2022

HORA: 14h00mim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3 - DA HABILITAÇÃO

A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento público, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhando de documento de eleição ou designação de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.4. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. **(Anexo II)**

b) Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. **(Anexo III)**.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.5.2 – Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

3.5.3 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do interessado, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

3.5.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO:

4.1 As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:

a) o início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de direito real de uso;

b) a conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início da obra;

c) o início de suas atividades no terreno cedido no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso anterior;

d) a edificação, no padrão previsto no código de obras do Município, de no mínimo 30% (trinta por cento) da área recebida em concessão de direito real de uso.

e) a manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo estabelecidos a seguir, a partir do início de suas atividades:

Lotes	Nº de empregos (por lote)	Faturamento mensal
02 e 03	20 empregos cada	R\$ 242.000,00 cada
05 e 06	40 empregos cada	R\$ 520.000,00 cada

f) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;

g) recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

h) não gerar poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

i) obter aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.

j) incentivar a economia local, dando preferência em adquirir e contratar produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa

k) praticar, apoiar e incentivar as ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local a:

I - No mínimo 80% dos empregos formais mantidos pela empresa beneficiária na unidade industrial instalada no lote recebido em concessão, deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município.

II. Não podendo a empresa interessada garantir ao mesmo tempo os dois encargos de que trata subitem 4.1, alínea “e” – número de empregos e faturamento mensal - poderá ser atendido em dobro apenas um dos encargos.

l) Os valores de faturamento mensal por lote dado em concessão serão corrigidos anualmente por meio do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

4.2. Quando se tratar de ampliação das instalações ou criação de filiais de empresas já existentes no Município, o quantitativo e valor dos encargos de que tratam a alínea “e”, do subitem 4.1, deverão ser acrescidos à quantidade de empregos e ao valor do faturamento mensal da empresa na data da manifestação de intenções.

5 - DA SELEÇÃO

5.1. Na escolha das empresas que farão jus ao incentivo objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no item 4 do presente edital:

5.1.1. Propostas para terrenos 02 e 03: maior número de empregos formais, sendo no mínimo 20 empregos e faturamento mínimo mensal de R\$ 242.000,00

a) Critério de pontuação, no caso de emprego mínimo: 20 empregos = 20 pontos. A cada emprego formal extra + 1 ponto

b) Critério de pontuação, no caso de faturamento mínimo: R\$ 242.000,00 = 20 pontos. A cada R\$ 1.000,00 extras + 0,5 pontos.

5.1.2. Propostas para terrenos 04 e 05: maior número de empregos formais, sendo no mínimo 40 empregos e faturamento mínimo mensal de R\$ 520.000,00

a) Critério de pontuação, no caso de emprego mínimo: 40 empregos = 40 pontos. A cada emprego formal extra + 1 ponto

b) Critério de pontuação, no caso de faturamento mínimo: R\$ 520.000,00 = 40 pontos. A cada R\$ 1.000,00 extras + 0,5 pontos.

5.2. Caso a empresa não puder garantir, ao mesmo tempo, um dos dois encargos de que trata subitem 5.1 - número de empregos e faturamento mensal, será permitido o atendimento em dobro de apenas um dos encargos.

5.3. Para cada lote, serão classificadas as manifestações de intenção por ordem decrescente do maior número de empregos formais e do maior valor de previsão de faturamento, concomitantemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.4. Serão selecionadas, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, as manifestações das empresas que estiverem classificadas em 1º (primeiro) lugar, em cada um dos 04 (quatro) lotes disponíveis para concessão.

5.5. Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas no item 4 deste Edital.

5.6. No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1º lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

6 – DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

6.1. Transcorrido o prazo recursal, as empresas selecionadas para obtenção do incentivo receberão primeiramente a declaração de seleção e posteriormente obterão a outorga da propriedade respectiva, com encargos, mediante lavratura da competente escritura pública, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.1.1 A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento das empresas selecionadas ao respectivo Tabelionato objetivando o recebimento da outorga de concessão de direito real de uso, devendo as empresas, nesse ato, comprovarem a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e da qualificação econômica e financeira.

6.1.2 A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Itanhandu, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada no respectivo lote objeto deste chamamento.

6.1.3 Lavrada a escritura pública, a empresa donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o competente registro na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração caso seja constatado que o motivo da demora decorra de situação não imputável à empresa.

6.2. A empresa selecionada que obtiver a outorga do incentivo objeto deste chamamento deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital, competindo ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecer-lhe todas as informações e documentos necessários a este fim em prazo previamente fixado.

6.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou na Lei Municipal nº 1.578, de 20 de setembro de 2022, bem como na decretação de falência da empresa beneficiária, o Poder Executivo procederá à revogação da concessão efetuada e à consequente reversão do terreno em favor do Município junto ao Cartório competente.

6.4. Sem prejuízo das disposições constantes do item anterior, a escritura pública de concessão do imóvel conterá cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, *vigentes pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar de sua lavratura*, ressalvada a possibilidade de alteração do quadro societário da donatária, a qualquer tempo.

7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

Conforme disposto no Art. 5º, §1º da Lei nº 1.568 de 20 de setembro de 2022, a concessão ocorrerá por 20 (vinte) anos, prorrogáveis, e será precedida de procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Não haverá custos com a execução do presente processo.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Município de Itanhandu (MG) reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a ilegalidade ou conveniência da Administração.

9.2. As Empresas que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

9.3. A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, no endereço Praça Amador Guedes, 165, Centro.

9.4. As obras de infraestrutura tais como: redes de água potável, esgoto sanitário e águas pluviais, bem como a colocação de meio-fio e calçamento serão executadas pela Prefeitura Municipal de Itanhandu.

9.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Manifestação de Intenção

Anexo II – Cópia da Lei Municipal nº 1.578/2022;

Anexo III – Planta do Distrito Industrial;

Anexo IV – Cópia da Lei Municipal nº 1.578/2022;

Anexo V – Planta do Distrito Industrial;

Anexo VI - Memorial Descritivo - Lote 02.

Anexo VII - Memorial Descritivo - Lote 03.

Anexo VIII - Memorial Descritivo - Lote 04.

Anexo IX - Memorial Descritivo - Lote 05.

9.6. O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itanhandu: www.itanhandu.mg.gov.br - link licitações e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal, no horário de 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas.

9.7. Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público, será fornecido pela Administração Municipal de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 15:00 horas em dias úteis.

Itanhandu, 10 de outubro de 2022.

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL

De acordo _____
João Cipriano de Araujo Neto
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

Objeto: SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

A empresa, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Chamamento Público em epígrafe, manifesta intenção de receber concessão real de uso de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu;		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Email		
Dados do representante legal		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

PROPOSTA PARA O LOTE: _____ (especificar o lote pretendido)

Itens	Descrição	Proposta
Item 01	Empregos formais	
Item 02	Faturamento anual	

Declaramos estar cientes e atenderemos as exigências previstas no Edital, conforme especificado abaixo:

a) o início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;

b) a conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início da obra;

c) o início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) a edificação, no padrão previsto no código de obras do Município, de no mínimo 30% (trinta por cento) da área recebida em cessão de uso;

e) a manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo comprometido na proposta apresentada, a partir do início de suas atividades;

f) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;

g) o recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

h) a não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;

i) a obtenção de aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.

j) o incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa;

k) a prática, apoio e incentivo às ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 133/2022

Concorrência: 001/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)